

VI - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS

1. ELEMENTOS PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL

1.1. Balanço de situação, relativo à actividade global, evidenciando os resultados provisórios, reportado ao final de cada trimestre, conforme modelo apresentado no Anexo I ao presente Capítulo, com excepção das Agências de Câmbio, cuja periodicidade é semestral, e das SGPS que não se encontram abrangidas por esta obrigação.

Na elaboração deste documento as Sociedades de Locação Financeira devem:

- Na rubrica “13 - Resultados Transitados” evidenciar o saldo da Conta “669 - Diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização” (Dos quais: Diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização);
- Nas rubricas extrapatrimoniais incluir as seguintes:

(971) 3. ACTIVOS RECEBIDOS EM GARANTIA

(996) 4. RENDAS VINCENDAS E VALORES RESIDUAIS

A publicação do balanço deverá respeitar a estrutura da classificação prevista no presente Plano, incluindo a indicação dos valores a inscrever na cláusula destinada ao registo das provisões e amortizações abatidas ao activo bruto.

1.2. Contas anuais:

1.2.1. Balanço relativo à actividade global, conforme modelo apresentado no Anexo I. Na elaboração deste documento as Sociedades de Locação Financeira devem respeitar as regras definidas no ponto 1.1.

1.2.2. Demonstração de resultados conforme modelo apresentado no Anexo II ao presente Capítulo. As Sociedades de Capital de Risco não deverão proceder ao apuramento do “Resultado da actividade corrente” previsto nas linhas 10 do Débito e 8 do Crédito.

1.2.3. Anexo

Indicações, desde que aplicáveis, sobre:

- 1) Os ajustamentos realizados relativamente aos valores publicados no exercício anterior com vista a estabelecer uma correcta comparabilidade;
- 2) Eventuais situações que, constando de uma rubrica do balanço poderiam, no todo ou em parte, ser incluídas noutras rubricas;
- 3) Os critérios de avaliação aplicados às diversas rubricas das contas anuais, assim como os métodos de cálculo utilizados para as correcções de valor. Relativamente aos elementos contidos nas contas anuais que estejam ou tenham estado na sua origem expressos em moeda estrangeira, devem ser indicadas as bases de conversão utilizadas para a sua expressão em moeda nacional;
- 4) A existência de quaisquer derrogações aos critérios valorimétricos definidos no presente Plano de Contas, justificando as razões deste procedimento e indicando a sua influência sobre o património, a situação financeira, os resultados e a carga fiscal futura;
- 5) Quando a avaliação efectuada no balanço diferir por um montante importante de uma avaliação na base do último preço de mercado conhecido antes da data de encerramento do balanço, o montante desta diferença deve ser indicado globalmente, por categorias do balanço;

- 6) O nome e a sede das empresas nas quais a instituição detém, quer ela própria, quer através de uma pessoa agindo em seu nome, mas por conta da instituição, uma percentagem do capital igual ou superior a 20%, assim como do montante de capitais próprios e do resultado do último exercício da empresa em causa para o qual as contas tenham sido aprovadas, bem como a diferença entre o valor das participações e o valor correspondente à parte proporcional que as mesmas representam nos capitais próprios das empresas participadas;
 - 7) No que se refere à rubrica 5 do activo (obrigações e outros títulos de rendimento fixo) o montante dos elementos que se vençam no ano que se segue à data do encerramento do balanço;
 - 8) Os créditos, representados ou não por um título, sobre empresas com as quais a instituição tenha uma ligação de participação e que estejam incluídos nas rubricas 2 a 5 do activo;
 - 9) Os créditos, representados ou não por um título, sobre empresas coligadas incluídos nas rubricas 2 a 5 do activo;
 - 10) Inventário da carteira de títulos, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III;
 - 11) Movimentos e saldos do activo imobilizado, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV;
 - 12) Os activos que têm carácter subordinado, explicitando as rubricas ou subrubricas do balanço em que estão incluídos;
 - 13) Montante e natureza dos activos cedidos com acordo de recompra firme, explicitando as rubricas ou subrubricas do balanço em que estes são incluídos;
 - 14) Os montantes dos créditos, correspondentes às rubricas 3 e 4 do activo, desdobrados em função da sua duração residual, pelos seguintes prazos:
 - Até 3 meses;
 - De 3 meses a um ano;
 - De um ano a cinco anos;
 - Mais de cinco anos;
 - Duração indeterminada.
 - 15) a) Reavaliações de imobilizações corpóreas e de imobilizações financeiras ocorridas no exercício e respectivo tratamento fiscal, com indicação:
 - . Do montante das reservas de reavaliação no início do exercício;
 - . Das diferenças de reavaliação transferidas para as reservas de reavaliação durante o exercício;
 - . Dos montantes que tenham sido convertidos em capital ou transferidos de qualquer outro modo das reservas de reavaliação durante o exercício, com a indicação da natureza de tais transferências;
 - . Do montante das reservas de reavaliação no fim do exercício.
 - b) Sem prejuízo das indicações anteriores, o valor contabilístico das imobilizações corpóreas e financeiras que já tenham sido objecto de reavaliação deve ser ventilado pelo custo histórico e pelo valor correspondente às reavaliações efectuadas, e indicadas as amortizações acumuladas;
 - c) Amortizações excepcionais resultantes de medidas de carácter fiscal;
- 16) Trespases, despesas de estabelecimento e de investigação e desenvolvimento, através de descrição sumária.

Relativamente às despesas de investigação e desenvolvimento devem ser indicadas e justificadas, caso existam, as seguintes situações:

- . Amortização por período superior a 5 anos;
 - . Distribuição de resultados sem que o montante das reservas disponíveis e dos resultados transitados seja pelo menos igual ao montante das despesas não amortizadas;
- 17)** Correções de valor excepcionais introduzidas no activo não imobilizado motivadas por medidas de carácter fiscal;
- 18)** Os montantes dos débitos correspondentes às rubricas e subrubricas 1.b), 2.a), 2.b), bb), e 3.b) do passivo desdobrados em função da sua duração residual, pelos seguintes prazos:
- Até 3 meses;
 - De 3 meses a um ano;
 - De um ano a cinco anos;
 - Mais de cinco anos;
 - Duração indeterminada.
- 19)** No que se refere à subrubrica 3.a) do passivo, o montante dos elementos que se vençam no ano que se segue à data de encerramento do balanço;
- 20)** Os débitos representados ou não por um título, perante empresas com as quais a instituição tenha uma ligação de participação e que estejam incluídos nas rubricas 1, 2, 3 e 8 do passivo;
- 21)** Os débitos, representados ou não por um título, perante empresas coligadas incluídos nas rubricas 1, 2, 3 e 8 do passivo;
- 22)** Relativamente à rubrica 8 do passivo:
- a)** Para cada empréstimo que ultrapasse 10 por cento do montante total dos passivos subordinados:
- . O montante do empréstimo, a moeda na qual está expresso, a taxa de juro e a data de vencimento ou uma menção indicando que se trata de um empréstimo perpétuo;
 - . Se for necessário, as circunstâncias em que será exigido o reembolso antecipado;
 - . As condições de subordinação, a existência eventual de disposições que permitam a conversão do passivo subordinado em capital ou uma outra forma de passivo, bem como os termos previstos por essas disposições.
- b)** Para os outros empréstimos e de uma forma global, as modalidades que os regem;
- 23)** Montante dos compromissos, incluindo os assumidos mediante a prestação de garantias, com indicação da sua natureza e menção expressa das garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante empresas coligadas;
- 24)** Compromissos assumidos em matéria de pensões e respectivas coberturas;
- 25)** Saldos das seguintes contas de provisões:
- Para crédito de cobrança duvidosa, com o seguinte desdobramento:
 - Aplicações em instituições de crédito no País;
 - Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro;
 - Empresas participadas;
 - Empresas coligadas;
 - Outros créditos.
 - Para crédito vencido, com o seguinte desdobramento:
 - Aplicações em instituições de crédito no País;
 - Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro;
 - Empresas participadas;
 - Empresas coligadas;
 - Outros créditos.

- Para depreciação de títulos - negociação;
- Para depreciação de títulos - investimento;
- Para outras aplicações;
- Para imobilizações financeiras;
- Para riscos gerais de crédito;
- Para riscos de flutuação de câmbios;
- Para pensões de reforma e de sobrevivência;
- Para outros riscos e encargos;
- Para riscos bancários gerais;

26) Critério utilizado para distinguir os títulos - negociação constantes das rubricas 5 e 6 do activo dos títulos - investimento ou dos títulos a vencimento, bem como das imobilizações financeiras;

26-A) Indicação, por operação, dos títulos a vencimento que foram alienados ou transferidos para "títulos - investimento" ou "títulos - negociação" antes da data do respectivo vencimento e explicitação das causas que a motivaram;

27) Saldos das seguintes contas: "Despesas com custo diferido", "Proveitos a receber", "Receitas com proveito diferido" e "Custos a pagar";

28) a) Montantes ainda não imputados a resultados respeitantes a:

- Títulos emitidos por valor inferior ao seu valor de reembolso;
- Títulos - investimento e a vencimento adquiridos por valor superior ao seu valor de reembolso;
- Títulos - investimento e a vencimento adquiridos por valor inferior ao seu valor de reembolso;
- Títulos a vencimento, alienados antes do respectivo reembolso;

b) Diferença entre o valor por que estão contabilizados os títulos - investimento e a vencimento e o que lhes corresponderia caso a avaliação se fizesse com base nos valores de mercado;

c) Diferença entre o valor por que estão contabilizados os títulos - negociação e o que lhes corresponderia caso a avaliação se fizesse com base no custo de aquisição;

d) Montante dos lucros e dos prejuízos não realizados, imputados aos resultados do exercício, com origem na avaliação a preços de mercado dos títulos da carteira de negociação constantes do balanço.

29) O número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o equivalente valor contabilístico das acções subscritas durante o exercício dentro dos limites do capital autorizado.

Quando existem várias categorias de acções, o número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o equivalente valor contabilístico de cada uma delas;

30) A existência de partes de capital beneficiárias, de obrigações convertíveis e de títulos ou direitos similares, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem;

31) Natureza e valor dos principais elementos patrimoniais que integram as rubricas 13 do activo e 4 do passivo;

32) Os fundos que a instituição de crédito administra em nome próprio mas por conta de outrem, explicitando as rubricas ou subrubricas do balanço em que estes estão incluídos.

Deverão ser igualmente indicados os fundos que a instituição administra em nome próprio mas por conta de outrem, mas que não tenham representação patrimonial, nomeadamente os fundos de investimento;

33) Os tipos de operações a prazo ainda não vencidas à data do balanço, indicando nomeadamente para cada tipo de operação, se uma parte significativa delas foi efectuada com o objectivo de cobrir os efeitos das flutuações das taxas de juro, das taxas de câmbio

ou dos preços do mercado, e se uma parte significativa delas representa operações comerciais. Estes tipos de operações incluem todos aqueles cujos proveitos ou custos estejam abrangidos pelas rubricas A3 e B4 da Demonstração de Resultados e os proveitos e custos decorrentes de operações a prazo, designadamente, moedas estrangeiras, metais preciosos, títulos negociáveis, outros títulos, créditos, contratos de futuros e contratos de opções. As posições em contratos de futuros, à data do balanço, deverão evidenciar a parte que se destina a negociação e a parte destinada à cobertura de riscos, especificando os que se destinam a cobrir riscos inerentes a elementos patrimoniais constantes do balanço, a fluxos financeiros, a elementos extrapatrimoniais e a transacções futuras.

As informações sobre os contratos de opções devem permitir conhecer, à data do balanço, o envolvimento da instituição, quer através de mercados organizados, quer através de mercado de balcão;

34) Efectivo médio anual de trabalhadores ao serviço, ventilado por grandes categorias profissionais;

35) Relativamente aos membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização:

- . O montante das remunerações atribuídas com referência ao exercício;
- . O montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;
- . Os montantes dos adiantamentos e créditos, bem como os compromissos tomados por conta dessas pessoas a título de uma garantia de qualquer espécie.

Estas informações devem ser dadas de forma global para cada categoria;

36) Indicação de que a instituição presta serviços de gestão e de representação a terceiros, no caso dos mesmos assumirem uma dimensão significativa.

(Entende-se que esses serviços assumem uma dimensão significativa sempre que os respectivos proveitos imputáveis no exercício ultrapassem 5% do montante dos proveitos totais);

37) O montante global dos elementos do activo e o montante global dos elementos do passivo expressos em moeda estrangeira convertidos na moeda em que as contas anuais são estabelecidas;

38) Proveitos registados nas rubricas B1, B2, B3, B4 e B7 da demonstração de resultados ventilados por mercados geográficos;

39) Os principais componentes das seguintes rubricas:

A. CUSTOS

- 6. Outros custos de exploração
- 11. Perdas extraordinárias;

B. PROVEITOS

- 7. Outros proveitos de exploração
- 9. Ganhos extraordinários;

40) Montantes dos encargos imputados e dos encargos pagos no exercício relativos a passivos subordinados;

41) Diferença entre a carga fiscal imputada ao exercício e aos dois exercícios anteriores e a carga fiscal já paga ou a pagar com referência a estes exercícios;

42) A proporção em que o imposto sobre lucros incide sobre os resultados correntes e os resultados extraordinários;

43) A inclusão da instituição nas contas consolidadas de outra, com a indicação da respectiva denominação e sede social e o modo como as mesmas contas podem ser obtidas;

- 44) Empresas filiais instaladas noutros Estados-membros da União Europeia eventualmente dispensadas da fiscalização e da publicação da demonstração de resultados;
- 45) Montante das operações de locação financeira com indicação das rubricas do balanço em que se encontram relevadas.
- 46) Montante das compensações entre saldos devedores e credores em contas de terceiros e em contas internas e de regularização efectuadas ao abrigo de contratos de compensação a que se refere a parte final do ponto 1.3 do Cap. II - Normas e Princípios Contabilísticos, desdobrado de acordo com a respectiva natureza dos contratos.
- 47) Montantes incluídos nos resultados provenientes de transacções realizadas com entidades em relação às quais existem relações de domínio, ou que também sejam filiais da mesma empresa - mãe, com indicação da natureza das operações e dos critérios de avaliação utilizados.
- 48) Quaisquer outras informações de natureza significativa que permitam uma apreciação correcta da situação financeira da instituição, dos riscos em que incorre e dos resultados.

1.3. À excepção das CCAM e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo a que são aplicáveis os pontos seguintes, os elementos para publicação oficial referidos nos pontos anteriores devem ser objecto de publicação integral no Diário da República.

1.4. As CCAM e a Caixa Central ficam obrigadas a afixar em lugar visível, patente ao público, na sua sede e delegações, e a publicar, no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação das contas, num dos jornais mais lidos da localidade da sua sede ou, se aí não houver jornal, num dos jornais mais lidos nessa localidade, os elementos indicados no ponto 1.2. do presente Capítulo, acompanhados dos relatórios de gestão e parecer do conselho fiscal.

1.5. Sem prejuízo da alínea anterior, as CCAM e a Caixa Central devem afixar, em lugar visível, patente ao público, na sua sede e delegações, os balanços de situação reportados ao fecho de cada trimestre, evidenciando os resultados provisórios.